



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a solicitação de ampliação do prazo para promoção da acessibilidade na Escola Infantil Pirulito de Mel.	
PROCESSO FÍSICO: 5838/2004/Vol. 01	PROCESSO ELETRÔNICO: 9372/2022
PARECER CME/JF Nº: 23/2025	APROVADO EM: 15/05/2025

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de ampliação do prazo para a promoção da acessibilidade na Escola Infantil Pirulito de Mel, situada na Rua Henrique Pimenta Brasiel, nº 308 – Jardim Esperança, nesta cidade, destinada às crianças na faixa etária de Creche (02 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial sem oferta de alimentação.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 04 de abril de 2025, através do Despacho 14 - Processo Eletrônico nº 9372/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 135, de 21 de dezembro de 2023 (publicada em 22 de dezembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 76/2023, aprovado em 19 de dezembro de 2023. Importante ressaltar a informação anexada pela SEPART no Despacho 18, de 10 de maio do corrente ano, do P.E. acima referenciado:

Revisitando o processo em tela corroboro com o Despacho 17. Nessa direção, solicito retificação no Parecer com a data correta para a renovação de registro que é de 04/10/2026. [...] grifo nosso

II. APRECIAÇÃO

Através do Parecer nº 76 – CME, de 19 de dezembro de 2023, foi aprovada a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Pirulito de Mel e estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito ao representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado



Lei Municipal nº 12.086/2010

do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, quanto à acessibilidade:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

[...]

Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

No entanto, em 04 de abril de 2025, por meio do Despacho 14, a SEPART encaminha um documento, recebido da representante legal da instituição, Sra. Renata Rezende de Castilho, solicitando a este Conselho a ampliação do prazo de promoção da acessibilidade no imóvel. No referido documento, são apresentados os motivos para tal solicitação:

[...] O principal motivo do pedido de prazo maior é a atual situação da Instituição, pois encontra-se com número reduzido de matrículas e enfrentando grande dificuldade financeira para executar a obra na atual realidade.[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

Cumpre informar que a referida Instituição detinha o prazo até junho de 2024 para apresentação de projeto arquitetônico e até dezembro de 2025 para execução e conclusão das obras de acessibilidade.

Após pedido de informações, no Despacho 16, de 09 de abril, a SEPART nos comunica:

Em visita à Instituição datada de 29/05/24, esclarecemos o prazo estabelecido no Parecer nº 76/2023/CME para apresentação do projeto arquitetônico (junho de 2024). A representante legal da Instituição interpretou equivocadamente o prazo, considerando 180 dias letivos. Diante disso, solicitou um prazo maior e accordamos que o projeto poderia ser apresentado em dezembro de 2024, não alterando portanto o prazo para a conclusão da obra (junho de 2025). Na segunda visita realizada em 14/10/2025 reforçamos os prazos estabelecidos para promoção da acessibilidade.

Em 11/03/2025 realizamos visita na Instituição e a proprietária justifica o atraso na apresentação do projeto arquitetônico devido a problemas pessoais da arquiteta contratada. Na oportunidade, nos informou da dificuldade em realizar a obra devido ao número reduzido de matrículas.(grifo nosso)

Ainda de acordo com a Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art. 39. As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município. **Parágrafo único.** No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, considerando que a Instituição de Educação Infantil Pirulito de Mel possui registro válido até 04/10/2026, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em conformidade com o que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, atendendo à solicitação de prorrogação e **estabelecendo como último prazo: 05 (cinco) meses, contados a partir da data de recebimento deste Parecer, para que a**



Lei Municipal nº 12.086/2010

representante legal da Instituição apresente projeto arquitetônico prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado (PcD) que assegurará a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida nas dependências do imóvel, **e até agosto de 2026 para a conclusão das obras de acessibilidade.** Vale ressaltar que, caso as solicitações não sejam atendidas dentro dos prazos estabelecidos, não haverá renovação do registro e funcionamento da Instituição.

Solicita à SEPART que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, atentando-se para os prazos determinados.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 15 de maio de 2025

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 15 de maio de 2025

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretária de Educação